



**Faciplac**

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Gama – DF  
Fev./2015**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
<b>DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E SUPERVISÃO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b> .....	4
<b>DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO</b> .....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	5
<b>DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA</b> .....	5
<b>CAPÍTULO V</b> .....	5
<b>DAS COMPETÊNCIAS</b> .....	5
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	9
<b>DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA</b> .....	9
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	10
<b>DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	10
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	10



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central – FACIPLAC.

**Parágrafo único.** Cada curso deverá criar documento de Normas de Estágio Supervisionado, em conformidade com o presente Regulamento, para aprovação junto ao Conselho de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão visando garantir suas especificidades.

**Art. 2º** O Estágio é desenvolvido tendo como referência as ementas contidas nos planos de ensino, visando conferir as competências e habilidades gerais e específicas, de cada curso.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E SUPERVISÃO

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em atividade curricular de ordem prática que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de trabalho, respondendo às necessidades da população.

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado possui os seguintes objetivos:

- I - instrumentalizar o estagiário para a inserção no mercado de trabalho;
- II - propiciar vivências na aquisição de competências e habilidades.

**Art. 5º** As atividades serão semi-orientadas pelos docentes das disciplinas relacionadas às suas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** A supervisão do estágio por docentes será direta.

**Art. 6º** O número de discentes por docente supervisor estará vinculado à disponibilidade dos campos de estágio e seus perfis.

**Art. 7º** Haverá a participação dos profissionais dos serviços credenciados no planejamento, no desenvolvimento, na supervisão e na avaliação das atividades do discente realizadas nos campos de estágio.



**Art. 8º** As instituições que disponibilizam campos de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do discente.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO**

**Art. 9º** O Estágio Curricular Supervisionado terá como referência os seguintes princípios:

- I - criar a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II - incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica ou extensão, visando ao aprofundamento da qualificação técnico-científica e ético-política do discente, o desenvolvimento da profissão e divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III - desenvolver postura crítica e reflexiva e do espírito científico;
- IV - promover respeito aos valores ético-legais da profissão e ao ser humano;
- V - valorizar o exercício da cidadania;
- VI - estimular a participação e o envolvimento do discente:
  - a) na construção do conhecimento e no aperfeiçoamento dos Planos de Ensino;
  - b) do Projeto Pedagógico do Curso;
  - c) na análise da problemática vivenciada e na intervenção na prática profissional e nas instituições-campo de Estágio, como elementos desencadeadores de processos de mudança e de melhoria do exercício profissional.
- VII - envolver o discente no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - valorizar o compromisso, as atitudes éticas e solidárias, e a importância da efetiva participação em diferentes cenários de estágios.

**Parágrafo único.** É vedado o início das atividades de Estágio Supervisionado ao discente que apresente qualquer tipo de pendência em disciplinas que antecedam o período no qual a atividade estiver identificada, devendo o mesmo ficar retido no período que antecede o início do Estágio Supervisionado do respectivo curso, até que não haja mais pendência em disciplinas.



## **CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA**

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado deve propiciar os conteúdos programáticos previstos nos planos de ensino e nas ementas das disciplinas que integram a matriz curricular dos cursos.

**Art. 11.** O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido nos termos do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Aos docentes compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições que funcionarão como campo de estágio.

**Art. 12.** Do cronograma constará toda a atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e à sua divulgação, quando houver.

**Art. 13.** O relatório deverá conter:

- I - introdução;
- II - desenvolvimento;
- III - metodologia (contemplar o caminho percorrido para a resolução das dificuldades apontadas no diagnóstico);
- IV - resultados obtidos e sua aplicabilidade na prática, relevância para a clientela, família e equipe de trabalho da Instituição envolvida;
- V - utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14.** Os cursos deverão possuir um Assessor de Estágio indicado dentre seus professores pelo Coordenador e aprovado pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 15.** Compete ao Assessor de Estágio:

- I - coordenar a elaboração da proposta de execução de estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Núcleo Docente Estruturante que encaminhará ao Diretor Acadêmico;



- II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do Curso, de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;
- III - contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio;
- IV - encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do discente com o campo de estágio;
- V - manter cadastro de discentes e das organizações concedentes de estágio e do desenvolvimento do estágio;
- VI - favorecer, mediante orientação à articulação ensino e extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio curricular supervisionado;
- VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VIII - garantir processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, professores supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;
- IX - apresentar ao Colegiado do Curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- X - encaminhar e manter atualizado junto a Secretaria Acadêmica, relação de discentes estagiários com os respectivos campos de estágio;
- XI - encaminhar a Secretaria Acadêmica os planos de acompanhamento de estágio;
- XII - assinar termo de compromisso para realização dos estágios;
- XIII - coordenar a discussão com os docentes supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XIV - discutir com os docentes supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;
- XV - promover reuniões periódicas com os estagiários e docentes supervisores na FACIPLAC ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;
- XVI - encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso;
- XVII - zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVIII - manter reuniões periódicas com os docentes supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- XIX - discutir com os docentes supervisores os critérios para avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- XX - acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
- XXI - fixar datas para entrega dos relatórios finais;
- XXII - desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigente da FACIPLAC;



XXIII - elaborar o cronograma anual/semestral do Estágio Curricular Supervisionado;  
XXIV - manter cadastro dos campos para Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 16.** A Supervisão de Estágio deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação prestada ao discente no decorrer de suas atividades, sob a responsabilidade dos docentes do Curso.

**§1º** A Supervisão de Estágio é realizada a partir de um programa de atividades e o plano de acompanhamento de estágio, elaborado pelo docente supervisor para cada discente sob sua orientação.

**§2º** O docente supervisor deverá apresentar ao Assessor de Estágio o plano de acompanhamento de estágio até 15 (quinze) dias do início das atividades em campo.

**Art. 17.** A supervisão de Estágio será exercida:

I - por docente relacionado com a área de formação do curso;  
II – docente com formação na área do curso para o campo de estágio, como supervisor técnico.

**Art. 18.** A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino aprendizagem.

**Art. 19.** A supervisão consiste no acompanhamento e orientação do planejamento por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das atividades e do andamento do campo de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários e supervisor técnico responsável pelo estágio.

**Art. 20.** Para cada plano de atividade de estágio existe um plano de acompanhamento, a ser aprovado pelo Assessor de Estágio para ser anexado ao plano de ensino.

**Parágrafo único.** Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de discentes, o plano de acompanhamento de estágio será um só, tendo anexo à relação dos estagiários e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

**Art. 21.** Ao docente supervisor compete:

I - sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular Supervisionado;  
II - orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;  
III - promover reunião preparatória na instituição-campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes;

IV - estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os estagiários em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;

V - manter contatos periódicos com os profissionais do campo de Estágio, para otimizar a participação e contribuição, bem como conhecer as expectativas e as percepções sobre o processo vivenciado;

VI - viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos profissionais que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;

VII - subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o Estágio Curricular Supervisionado;

VIII - orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;

IX - encaminhar ao Assessor de Estágio o plano de acompanhamento de estágio para aprovação do Colegiado do Curso;

X - manter-se em contato com demais docentes supervisores para troca de experiências e tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;

XI - documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio Curricular e encaminhá-las ao Assessor do Estágio;

XII - orientar a elaboração e aprovar o programa de atividade de estágio apresentado pelo discente, encaminhando cópia ao Assessor de Estágio;

XIII - avaliar o relatório final do Estágio Curricular Supervisionado;

XIV - receber e analisar os relatórios e outros documentos dos estagiários conforme solicita este regulamento e apresentar ao Assessor de Estágio o relatório final;

XV - cumprir com o plano de acompanhamento de Estágio;

XVI - emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;

XVIII - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

**Art. 22.** Ao estagiário compete:

I - realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado;

II - conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;



- III - cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, avaliando cada momento;
- IV - desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;
- V - cumprir com os compromissos assumidos com os profissionais, colegas, docentes e clientela;
- VI - apresentar o relatório do Estágio Curricular Supervisionado ao docente-supervisor e ao psicólogo do serviço;
- VII - ter frequência de acordo com o Regimento da FACIPLAC.

**Art. 23.** Ao Docente do campo de estágio compete:

- I - sensibilizar a equipe de trabalho quanto à importância do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - participar da reunião preparatória na unidade-campo de estágio, para discutir o Estágio Curricular Supervisionado, seus objetivos, cronograma, metodologia, e o processo de operacionalização do mesmo;
- III - apresentar os estagiários aos profissionais do campo, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos e a identificação da problemática vivenciada;
- IV - participar das discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento das ações durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- V - orientar os estagiários durante o desenvolvimento das ações, analisando os fatores determinantes da prática vivenciada e as possibilidades de intervenção;
- VI - acompanhar e avaliar o processo e os resultados;
- VII - manter contato contínuo com os docentes-supervisores para percepção e diálogo sobre as expectativas e dificuldades associadas ao processo vivenciado;
- VIII - contribuir para a tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- IX - documentar a frequência e as avaliações feitas e encaminhá-las aos docentes supervisores;
- X - auxiliar na avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, encaminhando críticas e recomendações.

## **CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 24.** A carga horária do estágio curricular está prevista na matriz curricular dos cursos, sendo suas atividades eminentemente práticas e sua realização em campo interno ou externo.

**Art 25.** Os Estágios Supervisionados devem ser desenvolvidos dentro das áreas de atuação de cada formação proposta e se alinham aos objetivos institucionais.



## **CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 26.** O Estágio Curricular Supervisionado observa os seguintes critérios de avaliação:

- I - deverá ser sistemática;
- II – deverá estar descrita no plano de estágio em consonância com a normativa do Curso;
- III – ser justa;
- IV – estar relacionada com as atividades desenvolvidas.

**Art. 27.** A avaliação do relatório final será realizada considerando-se o artigo 13 deste Regulamento.

**Art. 28.** A nota final do Estágio será a média aritmética da nota do relatório final de estágio e da avaliação final do desenvolvimento do Estágio.

§1º. O discente que obtiver, no mínimo, numa escala de zero a dez, grau numérico igual ou superior a seis de média, é considerado aprovado.

§2º. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do Estágio, mediante nova matrícula.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior da FACIPLAC.

**Art. 30.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.